



O Baronato da droga e a falácia do Estado paralelo: distintivos, fardas e bíblias a serviço de si mesmos e seus privilégios

The drug Barony and the fallacy of the parallel State: badges, uniforms and bibles at the service of themselves and their privileges

Cauê Almeida GALVÃO

Universidade Federal do Rio Grande do Norte

cauealmeidagalvao@gmail.com

Abstract. *This article seeks to consolidate a better understanding of the war on drugs policy from an educational perspective. To this end, it seeks to demonstrate, through news and scientific studies, another version of the dominant interpretation of the war on drugs policy. In this sense, it focuses on the definitions of the Parallel State, and then presents the elements that constitute this discursive process and the social groups affected by it. Finally, it presents the possibility of education for the drug as an effective way to combat misinformation on the subject, and also the legalization of drugs as a way to effectively break with the fallacious patterns that constitute the war on drugs.*

Keywords: *War on Drugs. Education for Drugs. Drug Legalization.*

Resumo. Esse artigo busca consolidar uma melhor compreensão da política de guerra às drogas desde a perspectiva educativa. Para isso, busca demonstrar por meio de notícias e trabalhos científicos uma outra versão para a interpretação dominante da política de guerra às drogas. Enfoca-se nesse sentido nas definições de Estado Paralelo, para em seguida apresentar os elementos que constituem esse processo discursivo e quem são as parcelas sociais afetadas por ele. Por fim, apresenta a possibilidade da educação para as drogas como forma efetiva no combate a desinformação da temática e ainda, a legalização das drogas como forma de efetivamente romper com os padrões falaciosos que constituem a guerra às drogas.



Palavras-chave: Guerra às Drogas. Educação para as Drogas. Legalização de Drogas.

Recebido: 18/04/2025 Aceito: 06/09/2025 Publicado: 20/10/2025

DOI:10.51919/revista_sh.v1i0.482

1. Introdução

Desde o início do século XX, quando os Estados Unidos, iniciou sua campanha puritana mundial de combate e repressão às drogas, ficou em evidência que a parcela populacional afetada por essa política penal foram os não-estadunidenses. Dessa forma, sempre que houve problemas em relação ao abuso de algumas drogas, se vinculou o uso a outra cultura e logo, deixavam em silêncio o fato de que os estadunidenses eram e são até a atualidade os maiores usuários de drogas do planeta.

Conforme demonstrado por Thiago Rodrigues (2012, p.26–27) “essas comunidades eram tidas pelo cidadão norte-americano branco, protestante e de origem anglo-saxônica como entidades exógenas, estranhas e de hábitos perigosos, que traziam *venenos* e disputavam empregos com aqueles estabelecidos na América havia gerações”.

De início, o efeito sobre essa visão proibicionista de mundo, não terá grande respaldo no sentido racialista da política que no futuro seria o elemento-chave a partir de 1920 com a instituição da Lei Seca (1920-1934).

Um exemplo disso no período anterior a Lei Seca é a compreensão de como aponta Melo (2018, p.165) de que “o crime organizado anterior aos anos 1920 dedicava-se sobretudo aos diversos ramos dos negócios de jogo, bem como a outros comumente chamados “vícios”, fossem reais ou alegados.”

Um outro fator relevante já nessa fase antecessora ao proibicionismo em relação às drogas, é ainda neste trabalho citado acima, a narração da autora sobre o funeral do grande mafioso da época James Colosimo (1878-1920). Conforme apresenta a autora:

Seu funeral revelou a dimensão das conexões entre crime organizado violento e os estratos sociais que controlavam o aparelho estatal. Assistiram ao funeral juízes, um deputado federal, um promotor estadual assistente, nove vereadores, capitães de polícia e padres. A procissão ao cemitério tinha cinco mil pessoas. (Melo, 2018, p.166)

Assim como a fase dos vícios, antecessora da Lei Seca, a ideia de crime organizado - que sempre se vincula com as drogas e a racialidade - como uma entidade estranha ao Estado, acaba por aparecer constantemente nas mídias com um *lôcus específico*, ou seja, a periferia ou os traficantes periféricos é que estão no enfoque da câmera. Todavia, a outra parte que necessariamente precisa existir para que faça sentido a ideia de organização, desaparece da cena, mas não do controle da realidade e dos territórios. Dessa forma, ao construir o imaginário de um

locus específico como forma de legitimar a eliminação dos indesejados (Galvão, 2019), se desfoca propositalmente, a parcela que faz o circuito do comércio e do dinheiro circular na organização de administração da ilegalidade.

E essa parcela, é que efetivamente administrará os recursos não apenas econômicos, mas também, religiosos, políticos, sociais, educacionais, etc. Com o recurso financeiro do produto ilegalizado, se criam postos de gasolina, igrejas, empresas de segurança privada e outros para deixar “limpinho” para os cidadãos de bem¹.

Efetivamente, é importante ter a clareza que este trabalho não busca denunciar pessoas ou instituições, mas sim, demonstrar que para que a política de drogas seja efetivamente pensada desde a realidade real e não a fantasiada, necessitamos com urgência aprofundar-nos na construção de políticas públicas para uma sociedade consciente da importância de uma **Educação para as Drogas**, assim como, os agentes de segurança pública, necessitam repensar suas atuações organizativas e legais para impedir o avanço do narcomilicianato desde suas fileiras.

Utilizamos neste trabalho notícias públicas e disponíveis sempre com links, assim como, trabalhos acadêmicos que debatam a temática. A ideia a partir da utilização dessas fontes está no diálogo com a realidade produzida pelas mídias, mas também pelos aprofundamentos teóricos e práticos que surgem desde a academia.

Ao termos clareza de que o crime organizado e a falsa ideia de Estado paralelo não se sustentam desde a realidade midiática com apenas uma ponta como *locus específico*, nos propomos a pensar de forma crítica e construir uma possibilidade aos leitores para tomarem maior consciência do processo com múltiplas pontas completas e complexas. A partir dessa compreensão ampla e aprofundada espera-se responder as seguintes hipóteses: É possível combater o crime organizado que controla as drogas desde a visão midiática? Quem são os principais beneficiários do tráfico de drogas ilegais e as organizações de administração da ilegalidade? Como romper com o discurso hegemônico das grandes mídias que sustenta uma versão com *locus específico*?

Por meio dessas perguntas, buscamos ampliar o leque do debate sobre a educação para as drogas, desde a compreensão crítica de que parte do processo de uso e abuso de drogas relaciona-se com a falta de informação dos processos envolvidos na política de drogas e menos ainda, da consciência coletiva dos processos criminais que envolvem a ilegalidade desde não apenas o *locus* da periferia, mas também, e sobretudo, desde os aparatos estatais

¹ Consideramos necessário informar ao leitor, que essa expressão cidadão de bem, tão utilizada no Brasil extremista recentemente, tem sua origem na consolidação do Jornal impresso da organização racial Ku Klux Klan, o jornal tinha o nome de *The Citizen Good*. Para mais informações sobre o processo recomendamos a leitura da dissertação de mestrado de Luísa Maria Vilhena Ribeiro de Sousa (2005) que consta nas referências finais do trabalho.

governamentais e seus agentes de segurança pública, elites políticas e empresariais e paramilitarismo.

Busca-se com isso, penetrar na sociedade, outras possibilidades menos proibitivas e mais dialogadas, pois, entendemos que esse enorme problema social está relacionado menos a violência e muito mais à disputa pela economia ilegal, que leva também ao poder empresarial legal-ilegal com a lavagem de dinheiro, ao poder político pela eleição de laranjas subservientes, ao poder religioso pela compra de igrejas para a lavagem de dinheiro, ao poder militarizado como civil na construção de empresas de segurança privada.

E vemos esse debate com urgência, pois, há alguns anos o Brasil vem sofrendo intensamente com esse caldeirão do baronato da droga, sobretudo desde o golpe contra Dilma Rousseff onde as legislações que favorecem os barões são atendidas e eles passam a exercer ainda mais poder.

Um exemplo disso é o levantamento realizado pelo Instituto Sou da Paz² que aponta que desde 2016 Colecionadores, Atiradores e Caçadores (CACs) são utilizados para o fácil acesso às armas e munições por organizações de administração da ilegalidade. Ainda assim, em maio de 2019, o então presidente Jair Bolsonaro, assina um decreto que reorganiza as regras anteriores as ampliando, ou seja, o governo aposta na ampliação das possibilidades de armamento das organizações de administração da ilegalidade.

Portanto, nesse artigo buscamos apresentar e debater alguns casos que envolvem esse processo de construção midiática do *lócus específico* e como ele atrapalha a compreensão dos barões da droga que seguem consolidando seus podres poderes.

2. A falaciosa construção do crime organizado como Estado paralelo

Dedicamos esse primeiro espaço para consolidar um importante debate, antes de passarmos a profundidade da economia ilegal envolvendo os psicotrópicos, pois, consideramos que essa construção midiática de que o crime organizado é um Estado paralelo é falaciosa e serve propositalmente como instrumento de manutenção do poder e da economia da ilegalidade, livre de impostos.

Alguns trabalhos que tocam na temática, quase sempre, consolida suas ideias a partir do crime organizado pelos cangaceiros do século XIX, bicheiros no início do século XX, passando então as facções criminosas a partir dos anos 1970 com o Comando Vermelho (CV) e de 1990 com o Primeiro Comando da Capital (PCC).

Porém, nenhum desses trabalhos, se dedica a demonstrar como o falacioso Estado paralelo só existe dentro do Estado regular, e com a anuência desse em relação ao outro.

²Mais informações sobre o Levantamento podem ser acessadas em: <https://soudapaz.org/noticias/aumenta-o-uso-de-cacs-por-faccoes-criminosas-revela-levantamento-do-instituto-sou-da-paz/> Acesso em 12 fev. 25

Um exemplo dessa análise falaciosa surge a partir da ideia de que:

A democracia é o poder dado ao povo, mas e quando uma parcela da população não tem acesso a esse poder, podemos dizer que o combustível para solução desse problema seria criar o seu próprio estado de poder, onde as regras seriam criadas e geridas por esse “novo estado”. (Gimenez, 2021, p.11)

Esse excerto demonstra os pressupostos falaciosos na construção dos processos reais da realidade que envolve o Estado e o crime organizado. No plano da realidade, esses grupos não criam seu próprio “estado de poder” e seu “novo estado”, mas sim, infiltram-se dentro do Estado já existente, e consolidam seus poderes pelos privilégios e proteções que surgem ao se vincular ao aparato estatal.

Um exemplo recente que nos demonstra isso que afirmamos é a prisão de Ronny Pessanha de Oliveira, vulgo “Caveira”, ex-policial do Batalhão de Operações Especiais (BOPE) do Rio de Janeiro, que dava treinamentos aos faccionados de montagem e desmontagem de armas, táticas de guerrilha, etc. O policial foi preso em 2020 com a acusação de integrar a facção CV, mas só foi excluído da corporação em setembro de 2023, conforme informam os policiais entrevistados na matéria do Domingo Espetacular³ da rede de televisão Record.

Esse exemplo, clarifica a fantasia a qual se convencionou contar nas telas da televisão e que foram e são replicadas em trabalhos acadêmicos que insistem na invisibilização dos verdadeiros líderes das facções e milícias, evidentemente para manter o *status quo* inventado de que o *locus específico* das drogas e sua guerra é a periferia e seus moradores.

Outro exemplo que utilizamos, agora com a Polícia Civil do Rio de Janeiro, como forma de demonstrar a falácia discursiva de um Estado paralelo aparece em vídeo da Rede Globo, no programa dominical Fantástico⁴.

Nesse vídeo analisado, policiais civis da Delegacia de Roubos, Furtos e Cargas do Rio de Janeiro, fazem a escolta de um caminhão oriundo do Mato Grosso do Sul (fronteira com o Paraguay) até as comunidades onde a droga seria entregue. Na própria reportagem é apontado que o carregamento era acompanhado pela Polícia Rodoviária Federal o que indica que não era a primeira vez que ocorria essa encomenda “escortada”; E ainda, que ao passo que os policiais fizeram um acordo com o CV, mediado por um advogado, o motorista do caminhão foi escoltado até o local da entrega por um custo de 300 mil reais pela carga, a ser recebido pelos policiais.

³ Trata-se aqui de vídeo denominado **Ex-polícia do BOPE é preso por treinar traficantes da segunda maior facção do país** e disponível em: <https://www.youtube.com/watch?v=6614LKQwP3I> Acesso em: 18 abr. 2025.

⁴ Trata-se de vídeo denominado **Vídeos mostram como policiais escoltavam droga até o RJ para negociar com facção** e disponível em: <https://www.youtube.com/watch?v=iNzYlpxlT4c> Acesso em: 18 abr. 2025.

Passamos então a um terceiro caso⁵, agora envolvendo o Exército Brasileiro (EB), e três militares que transportavam no caminhão do próprio EB uma carga de 3 toneladas de maconha a serem entregues em Campinas, novamente saindo da fronteira com o Paraguai no Mato Grosso do Sul.

Ainda envolvendo o EB, ressaltamos aqui o caso do sargento Renato Maciel⁶, que foi preso na rodovia Dutra que liga SP ao RJ, com 60 armas sendo 19 fuzis e mais uma grande quantidade de drogas que não foi revelada pela reportagem. Cabe ressaltar como o faz a matéria aqui citada, que o militar usou também a viatura do EB para não chamar atenção. E que o militar servia na cidade de Foz do Iguaçu no Paraná, fronteira com o Paraguai, saindo dali para o Rio de Janeiro com a carga de armas e drogas. Após a apresentação de alguns casos envolvendo as instituições de segurança pública e segurança nacional na relação com o tráfico de drogas e de armas, fica evidente, que é falaciosa a argumentação de um Estado paralelo, pois, os atravessadores desse comércio fronteira-litoral, em grande medida são agentes do Estado e da lei, através de laranjas⁷ ou por eles mesmos.

Em um trabalho desenvolvido por Daniela Martins Madrid (2004) a autora desenvolve a diferença entre o Estado autoritário na ditadura civil-empresarial-militar brasileira e no período que ela denomina de “período do narcotráfico”. Segundo a autora:

A única diferença do período militar e do período do narcotráfico é que no primeiro se temia o Estado, e este Estado autoritário intimidava a população. O medo fazia com que esse mesmo Estado permanecesse forte e respeitado. No segundo período, o do narcotráfico, o Estado Oficial deixou de ser temido e passou a ser banalizado pelos detentores do poder do crime organizado. O atual medo que se reveste a população, de um modo geral, é o da não operância do Estado frente a criminalidade organizada. (Madrid, 2004, p.56)

Essa “única” diferença que aponta a autora, reforça a falácia do Estado paralelo e nos auxilia a perceber o equívoco dessa percepção mesmo nas análises acadêmicas como a citação acima referida. Na ditadura e na democracia segue-se tendo medo do Estado autoritário, que segue existindo nas periferias do Brasil. Para essa população o Estado de exceção (Agamben, 2007) nunca saiu da cena da realidade.

O medo da população que a autora refere no fim de suas palavras, está mais nas operações ilegais e descumprimento das regras de direitos humanos por parte do Estado “oficial” pelo aparato policial. Esse binarismo da autora ao separar criminalidade organizada e Estado “oficial” não se sustenta na realidade, pois, conforme vimos nos exemplos anteriores, o Estado “oficial” é parte do processo da engrenagem da economia ilegal das drogas.

⁵ Trata-se de vídeo denominado **Militares são presos com três toneladas de drogas em caminhão do Exército** e disponível em: <https://www.youtube.com/watch?v=Up50izDQIWE> Acesso em: 18 abr. 2025.

⁶ Trata-se do vídeo denominado **Sargento do exército é preso transportando armas e drogas** e disponível em: <https://www.youtube.com/watch?v=ikhfzzeq2Js> Acesso em: 18 abr. 2025.

⁷ O termo laranja aparece no jargão social, para indicar pessoas que usam terceiros para esconder a origem de capitais e propriedades adquiridas de forma ilícita.

O que nos leva a compreensão de que a política de drogas com viés proibicionista reitera as posições mafiosas das forças de segurança, conforme o avanço das milícias desde o início dos anos 2000, vem demonstrando. O aparato militar estatal aproveita do privilégio de compor o Estado para dele se aproveitar e gerar lucros, mas não só, como nos últimos anos também, lucros com vendas de produtos em territórios como TV a cabo, internet, luz, água. Todavia, nesses aspectos milicianizados, não encontramos uma análise dos autores que reiteram a falácia de um Estado paralelo.

Por fim, fica evidente, que a fantasia do Estado paralelo ao não existir mas ainda sim ser reiterado em pesquisas acadêmicas e notícias midiáticas, corrobora com os instrumentos racialistas da política de drogas, ao tornar exceção da regra os sujeitos indesejáveis dos territórios em que o Estado vê cifrão mas não vê vítimas e, dessa forma, consolida-se o que apresenta muito bem Giorgio Agamben ao definir o estado de exceção:

A exceção é uma espécie de exclusão. Ela é o caso singular, que é **excluído da norma geral**. Mas o que caracteriza propriamente a exceção é que aquilo que é excluído não está, por causa disto, absolutamente fora da relação com a norma; ao contrário, esta **se mantém em relação àquela na forma de suspensão**. A norma aplica-se a exceção desaplicando-se, retirando-se desta. O estado de exceção não é, portanto, o caos que precede a ordem, mas a situação que resulta da suspensão. Neste sentido, a exceção é verdadeiramente, segundo o étimo, *capturada fora (ex-capere)* e não simplesmente excluída. (Agamben, 2007, p.25) (grifo nosso)

Agamben, nos auxilia a compreender em oposição a ideia apresentada no trabalho de Madrid (2004) de que o Estado oficial deixa de ser temido a partir da ascensão do narcotráfico, que, para além da simples superficialidade, a exceção as populações que a autora enxerga o medo, na realidade, representam a suspensão de seus direitos e a negação de sua participação nas coletividades sociais e no Estado “oficial”.

Portanto, colabora em desmontar as falácias construtivas dos processos de denominação de um Estado paralelo, que no plano da realidade concreta, não existe.

3. A exceção como suspensão das pessoas e dos territórios: como se consolida a figura do inimigo interno

Com maior clareza das falácias que consolidam a distopia do Estado paralelo, passamos ao debate de pôr que esse discurso se constitui e se fortalece, sobretudo no viés proibicionista da guerra às drogas. E nos deteremos aqui em analisar apenas alguns aspectos, deixando em aberto, espaço para novas produções que dialoguem com outras perspectivas que aqui não apareça.

De início, começamos pela análise socioeconômica do processo e como o sistema de justiça consolida suas relações de seletividade sociorracial penal, bem como, constrói fantasias – assim como a do Estado paralelo – para legitimar diferenças sociais entre os indesejáveis e os desejáveis.

Conforme reiteramos em 2019 em uma dissertação de mestrado dedicada a apresentar os processos de racialização da política de guerra às drogas:

Essa divisão (ricos/usuários/doentes – pobres/comerciantes/traficantes) projetada pelos meios de comunicação que reproduzem os interesses e discursos do mercado econômico dominante, são absorvidas pelos (tele)espectadores e servem de fortalecimento das decisões jurídico-penais seletivas no tocante às drogas, pois, o que define o estereótipo a ser encaixado não é o fato explícito do uso de droga, e sim, as condições econômicas e de classe, que garantem participar ou não participar da sociedade jurídica do privilégio. (Galvão, 2019, p.54-55)

Assim, fica evidente, que o processo de construção midiática dos sujeitos e territórios periféricos como *locus específico* da guerra às drogas e da violência serve de aparato legitimador do genocídio das pessoas negras e pobres, tidas como sujeitos indesejáveis desde a ascensão da república brasileira, e mesmo antes.

Efetivamente, o debate sobre um Estado paralelo e o narcotráfico, que giram em torno da fantasia de uma sociedade sem drogas não se sustenta na realidade, apenas nas informações midiáticas, nas formações policiais nas escolas e nas corporações e mesmo na academia que insiste nas falácias que consolidam o racismo institucional e estrutural da sociedade brasileira. Portanto,

Nessa sociedade do privilégio, quem pode pagar pela sentença em seu favor, está sempre sendo visto como um mal menor e a política de guerra contra às drogas, ao final, nunca está interessada no controle da produção nem tão pouco no tratamento das pessoas que se tornam dependentes das substâncias psicoativas. Qual seu principal interesse então? Controlar as populações pobres e majoritariamente não brancas. Quais seus principais métodos? Usar o sistema jurídico-penal para legitimar o encarceramento massivo e o genocídio em zonas pobres com o artifício do combate às drogas e ao crime organizado. (Galvão, 2019, p.55)

Ao compreendermos melhor esses instrumentos ancorados na política de guerra às drogas, entende-se facilmente como a política tem como seu maior ponto nocivo não o uso ou abuso de drogas, mas sim, a suspensão dos direitos de territórios e pessoas periféricas. Consolidando assim, a ideologia elitista do direito a ter direitos, o que inclui um tratamento diferenciado na Lei de Drogas aqueles que são pertencentes a essa elite.

4. Elitismo, patrimonialismo estatal e proteção jurídico-midiática

Nessa parte do trabalho, nos detemos a demonstrar como a elite nacional do país, incluindo aí, políticos, líderes religiosos, militares e empresários são parte integrante do processo de deslocamento das drogas até as periferias brasileiras e sobretudo da lavagem do dinheiro e do ocultamento de recursos oriundos da economia ilegal das drogas.

Em outro trabalho, publicado em 2018, fizemos uma comparação direta entre dois casos de prisão por tráfico de drogas, o primeiro envolvendo um político que teve uma aeronave de sua propriedade presa com 445 kg de pasta base de cocaína; o outro, de um morador de rua preso com 0,6 gramas de maconha e 9,3 gramas de cocaína. Com um detalhe, no segundo caso, a droga

foi implantada pelos policiais para forjar no jovem negro periférico a imputação de tráfico de drogas.

Neste trabalho (Galvão, 2018), demonstramos, a partir dos processos judiciais, as artimanhas que a elite utiliza para se livrar de processos penais envolvendo o crime de tráfico de drogas.

No caso do político que citamos aqui e dos envolvidos no seu caso, todos que foram presos 4 meses depois foram colocados em liberdade (detalhe sociorracial: menos o caseiro da fazenda onde a aeronave foi apreendida em flagrante! O caseiro e não o proprietário), enquanto o segundo caso do jovem periférico, o mesmo passou de janeiro de 2016 até setembro de 2017, quando foi autorizado a sair da detenção para o tratamento da tuberculose adquirida no cárcere, e posteriormente em 2018 ao tornar pelos movimentos sociais e populares o caso do jovem conhecido nacional e internacionalmente, a justiça o absolveu em novembro de 2018 pois ficou evidente o racismo e a seletividade penal aplicada a esse sujeito. Porém, quantos mais não se encontram nessa mesma situação nos presídios brasileiros?

Segundo a pesquisa *Perfil do processado e produção de provas nas ações criminais por tráfico de drogas* do Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada – IPEA, entre a data do “fato-crime” e a sentença, pelo menos 84% dos processados por tráfico nos TRFs e 92% nos TJs ficaram presos por algum período, sendo majoritária a decretação de prisão preventiva (IPEA, 2023, p.8)

Evidencia-se nesse dado, que a maior parte das prisões envolvendo tráfico de drogas não envolve uma investigação prévia, o que coloca em xeque o discurso de efetividade da política, e abre margens, para a interpretação policial definir quem é traficante de quem é usuário por elementos que não dizem respeito a investigação e sim pela ótica policial de definição, sempre pautada na formação policial que obteve, que garante a diferença de tratamento entre ricos e pobres, conforme o então chefe da Ronda Ostensiva Tobias de Aguiar (ROTA) da polícia de São Paulo, Ricardo Augusto Nascimento de Mello informou a reportagem do UOL⁸.

Vale ressaltar que em 2024, esse mesmo policial, foi eleito vice-prefeito da cidade de São Paulo na chapa do prefeito atual Ricardo Nunes⁹, que teve durante sua primeira gestão descobertos diversos contratos com empresas de transporte urbano, vinculadas ao Primeiro Comando da Capital¹⁰. Os contratos com as empresas foram rescindidos apenas em janeiro de 2025.

⁸ Trata-se de matéria **Abordagem nos Jardins tem de ser diferente da periferia, diz Mello Araújo** veiculada no UOL em 24 de agosto de 2017 e pode ser vista em: <https://noticias.uol.com.br/cotidiano/ultimas-noticias/2017/08/24/abordagem-no-jardins-e-na-periferia-tem-de-ser-diferente-diz-novo-comandante-da-rot.htm> Acesso em 18 abr. 2025.

⁹ Para conhecer melhor o prefeito e seus múltiplos processos judiciais e proteções recomenda-se assistir a série de reportagens denominada **Endereços** do Observatório do agronegócio e das políticas ruralistas no Brasil **De Olho nos Ruralistas** https://www.youtube.com/playlist?list=PLCn--cSXQHJlRqaO5UDvqYjlGR8FqX_K8 Acesso em 12 abr. 2025.

¹⁰ Mais informações sobre esse caso podem ser vistas em <https://www.metropoles.com/sao-paulo/pcc-bilionario-sistema-onibus-sp> Acesso em 12 abr. 2025.

Como se percebe, o discurso social e imagético dessa elite, serve de esconderijo para a real apropriação que eles desejam, os capitais ilegais, e logo, torná-los em legais, assim como, o domínio oligopolista em um comércio que gera cifras astronômicas e livres de impostos. Isso nos auxilia na compreensão de pôr que esses órgãos e essas pessoas das elites se colocam em frontal oposição a uma política de descriminalização ou mesmo de legalização das drogas.

Quem ganha com a ilegalidade, não quer deixar de ganhar, e conforme muitos exemplos no nosso cotidiano demonstram, quem ganha com a guerra às drogas economicamente não são os traficantes dos morros e favelas e nem os que estão detidos, mas sim, as elites que estão no poder.

Um exemplo interessante e que nos demonstra a interseção entre igreja, política, lavagem de dinheiro e narcotráfico é a prisão com 290 kg de maconha na aeronave da Igreja Quadrangular, pertencente ao ex-deputado Josué Bengston e tio da ex-ministra do governo Bolsonaro, Damares Alves. Segundo a igreja e a ex-ministra, foi a própria igreja quem denunciou¹¹, sem apresentar comprovações.

O que é comum e aceitável nas elites no plano da realidade abstrata midiática, torna-se inaceitável em se tratando da prisão de um vendedor de pequenas quantidades em uma favela do país. Outro exemplo recente foi o assassinato do delator do PCC e das polícias militar e civil de SP no Aeroporto Internacional de Guarulhos, Vinícius Gritzbach. Em um primeiro momento após a execução, a Polícia Militar de SP até forjou provas¹² para que fossem apreendidas duas pessoas como suspeitas, no intuito de enganar a população sobre os reais envolvidos no assassinato e seus interesses. Porém, o advogado de defesa conseguiu a partir de vídeo gravado por câmeras de segurança na rua, comprovar que os policiais foram até o local, arrombaram o carro dos dois indivíduos e plantaram munições e armas nele. Posteriormente voltaram a casa dos então acusados, abriram o carro e se depararam com a suposta “prova do crime”.

Esse exemplo aqui citado, corrobora com o dado da pesquisa do INEP de que 84% das prisões não tem investigação e são feitas por policiais em ronda, ou seja, nos leva a crer que provavelmente muitas dessas prisões não se relacionam a periculosidade dos indivíduos mas sim, o controle social genocida exercido pelos aparatos militares do Estado, que ainda se educam e formam-se com a ideologia autoritária e racista da ditadura civil-empresarial-militar, e quando avançam no

¹¹ A notícia em questão **Avião de igreja usado por tio de Damares é apreendido pela PF com 290 kg de maconha** foi veiculada e pode ser vista em: https://www.youtube.com/watch?v=Slohu2XH_sE Acesso em 18 abr. 2025.

¹² A notícia foi veiculada como **Juíza diz que flagrante foi ilegal e soltou 2 homens que PM foram apontados como suspeitos de ataque ao aeroporto** e pode ser acessada em: <https://www1.folha.uol.com.br/cotidiano/2024/12/juiza-diz-que-flagrante-foi-ilegal-e-solta-2-homens-que-pm-apontou-como-suspeitos-de-ataque-ao-aeroporto.shtml> Acesso em 18 abr. 2025.

ideal racista, chegam a produzir e divulgar vídeos¹³ com comparações diretas com a *Ku Klux Klan* já citada nesse texto para retratar o jargão popular do “cidadão de bem”.

Recentemente, ainda envolvendo o caso de Vinícius Gritzbach, no dia 17 de abril de 2025¹⁴, a corregedoria da Polícia Militar de SP, finalmente e após não funcionar a estratégia de colocar a culpa em civis, indiciou 17 policiais envolvidos na trama assassina de Vinícius. Porém, o principal fator que não aparece nem nas mídias e nem nas documentações policiais sobre o processo é, por qual motivação assassinaram o então delator da PM, da Polícia Civil e do PCC?

Ao que parece, a evidência que viemos falando nesse trabalho de que o Estado paralelo não existe, pois, o próprio Estado e suas instituições articulam a economia das ilegalidades, se mostra efetivamente real no caso Vinícius Gritzbach.

Assim como, novamente, coloca em xeque o discurso apresentado por Madrid (2004) de que o Estado oficial é banalizado pelo Estado paralelo, enquanto na realidade o Estado oficial se legitima como poder paralelo, sem no entanto, deixar de estar na posição de Estado oficial, como é o caso dos policiais aqui, mas que poderíamos trazer diversos outros exemplos em outras localidades.

Portanto, ao debatermos sobre narcotráfico e Estado, antes de tudo, devemos conscientizar-nos de que o Estado sendo proibicionista, aceita que o suposto paralelismo se consolide dentro de suas estruturas, as corroendo por dentro, e as direcionando aos interesses de poder dessas elites que se escondem no congresso nacional, assembleias legislativas, câmaras municipais, mas também, quartéis de polícia militar, quartéis de forças armadas, delegacias de polícia civil, nas igrejas, conforme demonstramos em diversos exemplos aqui estabelecidos.

Assim, passaremos na sequência, ao debate da importância da consolidação de uma educação para as drogas como forma de legitimar a realidade como ela é, e não fantasiada desde os aparatos midiáticos, policiais e jurídicos, tendo como pressuposto a compreensão basilar de que na guerra às drogas, o principal problema não são as drogas, mas sim e sobretudo, a guerra! E guerra não se faz contra objetos inanimados como parangas de maconha ou pinos de cocaína, e sim, contra pessoas e territórios que são inventados e constituídos com os discursos dominantes das elites, como forma de legitimação do extermínio dos sujeitos indesejáveis da sociedade inventada pela elite que sustenta o racismo estrutural e institucional.

¹³ Aqui tratamos especificamente de evento divulgado nas redes sociais pela Polícia Militar de São Paulo e posteriormente apagado das redes evidentemente pela clara comparação percebida. Mais informações em: <https://g1.globo.com/sp/sao-jose-do-rio-preto-aracatuba/noticia/2025/04/15/video-de-policiais-militares-queimando-cruz-no-interior-de-sp-gera-estranhamento-nas-redes-sociais.ghtml> Acesso em 18 abr. 2025

¹⁴ Trata-se aqui de matéria veiculada como **Corregedoria da PM indícia 17 policiais por crimes no caso Gritzbach** e pode ser acessado em: <https://agenciabrasil.ebc.com.br/geral/noticia/2025-04/corregedoria-da-pm-indicia-17-policiais-por-crimes-no-caso-gritzbach> Acesso em: 18 abr. 2025.

5. Antiproibicionismo, legalização de drogas e consciência social: Educação para as Drogas como caminho

Conforme demonstramos durante todo esse trabalho, o pensamento proibicionista, ou seja, de proibição de todas as drogas consideradas ilegais e de venda de uma ilusão de um mundo sem drogas por meio da guerra e combate a objetos inanimados, coloca-se cada dia mais em condição de verdade absoluta, por meio das elites e seus discursos dominantes midiáticos e jurídico-penais.

Portanto, é urgente que possamos desanuviar o falso moralismo permeado na nossa sociedade no que diz respeito as drogas ilegais, não como forma de reduzir o consumo, mas sim e sobretudo, como forma de cessar o genocídio praticado diariamente nas periferias de todo o país. Conforme já apontado nesse trabalho o maior problema da guerra às drogas, é a guerra e não as drogas!

Portanto, e sem deixar de lado a preocupação sanitária do abuso no consumo, é preciso legalizar as drogas ilegais para fortalecer o sistema de saúde com os impostos arrecadados, criar economias criativas em regiões historicamente violentadas pelo Estado com a desculpa da guerra às drogas, criar condições de agricultura urbana como subsistência dos povos historicamente excluídos, possibilitar ao usuário adulto que opte pelo consumo consciente; tenha certeza daquilo que consome a partir do controle de qualidade desses produtos.

Essas e outras políticas públicas urgentes servem ao interesse da coletividade e não das elites que controlam o capital ilegal das economias ilegais das drogas, e é por isso, que aqueles que ganham com a guerra e o capital ilegal, são contra a legalização. As igrejas que lavam dinheiro do narcotráfico fazem campanhas antidrogas, as polícias e forças armadas que levam as drogas da fronteira para as favelas fazem campanhas antidrogas, os empresários dos grandes conglomerados midiáticos que inventam o inimigo interno (Zaffaroni, 2007) a ser combatido e morto fazem campanhas antidrogas, os juízes e desembargadores que julgam com a mão pesada os pobres e negros mas com a mão leve os brancos e ricos fazem campanhas antidrogas.

Nesse sentido, fica evidente que quem faz campanha antidrogas, na realidade ganha com a guerra às drogas, e portanto nos ajuda a compreender também como as bancadas políticas do congresso nacional assumiram exatamente essas posições na contemporaneidade: bancada da bala (que cria leis antidrogas na segurança pública e justiça), bancada da bíblia (igrejas que lavam dinheiro do narcotráfico e impedem o debate público sobre as drogas), bancada do boi ou do agronegócio (quem controla as fazendas das fronteiras do lado de lá e de cá, suas produções legais e ilegais e seus deslocamentos para o interior do país).

Ao defendermos a legalização de drogas, diferente das falácias que esses elementos citados anteriormente gostam de descrever os defensores da legalização, deixamos claro, que somos a favor da vida, e sobretudo, de uma sociedade que não construa suas classes sociais baseadas na

raça e na condição econômica dos sujeitos, elementos esses que fazem parte de nossa consolidação social historicamente racista.

Para que seja possível avançarmos na compreensão da importância da legalização das drogas hoje ilegais, é necessário educar os adultos e jovens não apenas para a consciência no uso e abuso de drogas. Passa sobretudo, por compreendermos enquanto sociedade que o ser humano e as drogas, esses sim, caminham em paralelo na história, e que, diversas vezes nosso cérebro foi sendo aprimorado até o que somos hoje pelo consumo de drogas que expandiram nossas mentalidades e complexificaram nossas formas de se relacionar com outros seres humanos e a própria natureza. As drogas e os seres humanos caminharam, caminham e caminharão sempre juntos na história da sociedade humana, e negar isso como fazem os discursos antidrogas é um contrassenso a própria humanidade, beirando a burrice pura e simplesmente, ou antes apenas doses de mau-caratismo.

É nesse sentido, que defendemos junto a outros pesquisadores (Galvão *et al.* 2024; Silva; Coelho, 2022) a proposta da educação para as drogas, entendendo que assim como diversas disciplinas escolares devem ser apreendidas como necessárias a convivência na sociedade, aí se encaixa a educação para as drogas. A educação para as drogas é uma estratégia de conscientização desde a fase escolar do uso e abuso das drogas mas vai muito mais além ao compreender que:

A política de guerra às drogas, na realidade é uma política de guerra aos pobres, pois, efetivamente, as parcelas populacionais mais afetadas são as camadas pobres, mesmo que não seja nela onde se encontre os maiores índices de consumo. A afetação sócio territorial da periferia como espaço-temporal da guerra, solidifica a ideia de perseguição das pessoas, pois, não se faz guerra contra coisas inanimadas, mas sim com e entre pessoas. Nesse sentido, a proposta antiproibicionista está nas evidências percebidas pelo docente de que o contexto de guerra às drogas está menos interessado em eliminar as drogas da sociedade, mas sim, eliminar as populações que historicamente são escolhidas pelas forças armadas de segurança e consequentemente pelo Estado capitalista/branco/eurocentrado como sujeitos indesejáveis socialmente. (Galvão *et al.*, 2024, p.250)

Portanto, os princípios que regem a educação para as drogas, não estão conforme os detratores proibicionistas gostam de dizer no incentivo ao uso de drogas, mas sim e sobretudo, na conscientização dos sujeitos sobre como eles são os principais alvos de uma política de extermínio que usa de desculpa as drogas, e ainda, a conscientização de que se for fazer o uso de qualquer substância deve conhecer seus limites e riscos.

6. Considerações finais

Por meio desse breve artigo, buscamos demonstrar que a política de proibição de drogas no país não tem como pressuposto a supressão das drogas da sociedade conforme preconiza, mas sim, a legitimação legal do extermínio e genocídio de pessoas pobres, pretas e periféricas. Bem como, nos detemos em alguns exemplos para demonstrar como é falacioso o discurso de Estado

paralelo em relação ao narcotráfico, que como foi possível observar, envolve diretamente todos os aparatos do Estado “oficial”.

Ao compreendermos a falácia do Estado paralelo, passamos a uma compreensão de como essa falácia se arvora na manutenção do discurso das elites que se colocam como vítimas do sistema paralelo, enquanto a realidade dos exemplos apresentados demonstram que essa elite se aproveita dessa interpretação do Estado para privilegiar-se nas relações e enriquecer as elites que terminam no congresso nacional, nas assembleias legislativas, nas igrejas sobretudo neopentecostais, nas fileiras do exército brasileiro protegidos pela dupla interpretação jurídica racializada e cepificada.¹⁵

Por isso, concluímos esse artigo defendendo a legalização das drogas como forma de eliminar esse pressuposto de legitimação genocida do Estado “oficial” bem como a possibilidade de arrecadar recursos desse mercado que terminam sendo legalizados e privatizados pela elite de diversas instituições por meio dos processos de lavagem de dinheiro.

E também, que é urgente pensarmos em uma educação para as drogas enquanto sociedade, como forma de efetivamente trabalhar esse tema por meio da realidade e não do falso moralismo conforme se tem trabalhado nas escolas por meio da apropriação dos recursos educacionais para as polícias militares aplicarem ações antidrogas em escolas periféricas, como é o caso do Programa de Educação e Resistência as Drogas e a Violência (PROERD).

Conforme vimos nesse trabalho quem defende o pensamento antidrogas, esconde uma realidade que a educação para as drogas, precisa demonstrar.

Referências

Agamben, Giorgio. **Homo Sacer: o poder soberano e a vida nua I**. 2ª ed. Belo Horizonte: UFMG, 2007. 207pp.

Galvão, Cauê Almeida. Seletividade penal e guerra às drogas: um debate acerca do racismo institucional e da produção de direitos humanos ativos. In: **Anais do Seminário Nacional de História e Contemporaneidades**. Crato(CE), Universidade Regional do Cariri – URCA, 2018. Disponível em: <https://www.even3.com.br/anais/historiaecontemporaneidades/83639-SELETIVIDADE-PENAL-E-GUERRA-AS-DROGAS-UM-DEBATE-ACERCA-DO-RACISMO-INSTITUCIONAL-E-DA-PRODUCAO-DE-DIREITOS-HUMANOS> Acesso em: 18 abr. 2025

Galvão, Cauê Almeida. **Entre o corte da espada e o perfume da rosa: proibicionismo, culturalismo racial e seletividade jurídico-midiática da guerra às drogas na zona latinoamericana**. Foz do Iguaçu, 2019, 140f. Dissertação (Mestrado) – Programa de Pós-

¹⁵ Aqui criamos a palavra cepificação, no sentido de demonstrar que o CEP onde a pessoa vive, serve também além da cor da pele, como legitimação jurídica para condenar sujeitos sem investigação alguma.

Graduação Interdisciplinar em Estudos Latino-Americanos, Universidade Federal da Integração Latino-Americana, Foz do Iguaçu, 2019.

Galvão, Cauê A.; Figueredo, Carlos Andrés Pérez; Santos, Anderson Alves dos. Biopolítica de guerra às drogas em Abya Yala: um diálogo pedagógico abyalense para uma educação para as drogas. **Revista Espirales**, [S.l.], v.8, n.1, pp.227–256, 2024. Disponível em: https://www.researchgate.net/profile/Caue-Galvao/publication/382095458_BIOPOLITICA_DE_GUERRA_AS_DROGAS_EM_ABYA_YALA_-_UM_DIALOGO_PEDAGOGICO_ABYALENSE_PARA_UMA_EDUCACAO_PARA_AS_DROGAS/links/66d1bf4cb1606e24c2aa7912/BIOPOLITICA-DE-GUERRA-AS-DROGAS-EM-ABYA-YALA-UM-DIALOGO-PEDAGOGICO-ABYALENSE-PARA-UMA-EDUCACAO-PARA-AS-DROGAS.pdf?tp=eyJjb250ZXh0Ijp7ImZpcnN0UGFnZSI6InB1YmxpY2F0aW9uIiwicGFnZSI6InB1YmxpY2F0aW9uIn19 Acesso em: 18 abr. 2025

Gimenez, Lorena Keppler; Santos, José Eduardo Lourenço dos. **Uma breve análise sobre o crime organizado e os seus principais impactos dentro do Estado democrático de Direito**. 2021. 18f. Monografia (Graduação) – Curso de Direito, Centro Universitário Eurípides, Marília, São Paulo, Brasil, 2021. Disponível em: <https://aberto.univem.edu.br/bitstream/handle/11077/2085/TCC%20-%20Artigo%20-%20Lorena%20Keppler%20Gimenez%20-%20Lorena%20Keppler%20Gimenez.pdf?sequence=1> Acesso em: 19 out. 2025

INSTITUTO DE PESQUISA ECONÔMICA APLICADA. **Perfil do processado e produção de provas nas ações criminais por tráfico de drogas**: relatório analítico nacional dos tribunais estaduais de justiça comum. Brasília, DF: Ipea, 2023. 107 p. Disponível em: https://repositorio.ipea.gov.br/bitstream/11058/12376/1/RI_Perfil_producao_provas.pdf Acesso em: 18 abr. 2025

Madrid, Daniela Martins. **O crime organizado como precursor do Estado paralelo e o seu confronto perante o Estado Democrático de Direito**. 2004. 99f. Monografia (Graduação) – Curso de Direito, Faculdade de Direito de Presidente Prudente, Presidente Prudente, São Paulo, Brasil, 2004. Disponível em: <http://intertemas.toledoprudente.edu.br/index.php/Direito/article/view/298/289> Acesso em: 19 out. 2025

Melo, Valdir. Dois casos de crime organizado: em Chicago e no Rio de Janeiro. **Revista Brasileira de Ciências Policiais**, v.9, n.2, pp. 163-207, 2018.

Rodrigues, Thiago. **Narcotráfico**: uma guerra na guerra. 2ªed. São Paulo: Desatino, 2012. 144pp.

Silva, Maria de Lourdes; Coelho, Francisco. A educação sobre drogas no Brasil diante do novo ordenamento legal. **Linhas Críticas**, [S. l.], v. 28, p. e42176, 2022. Disponível em: <https://periodicos.unb.br/index.php/linhascriticas/article/view/42176> Acesso em: 18 abr. 2025

Sousa, Luísa Maria Vilhena Ribeiro de. **Forma sinistra de Americanismo: o puritanismo na ética e na retórica do Ku Klux Klan**. 2005. 208 f. Dissertação (Mestrado) – Programa de Pós-Graduação em Estudos Americanos, Universidade Aberta, Porto, Portugal, 2005.

Zaffaroni, Eugenio Raúl. **O inimigo no Direito Penal**. Rio de Janeiro: REVAN, 2007. 222pp.